

# **COOPERJURIS**

## **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – COOPERJURIS, composta pelos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de seus respectivos servidores no Ceará, constituída em Assembléia Geral de 11 de outubro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I— sede social, administração e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- II— área de ação, para efeito de admissão de cooperados, limitada ao Estado do Ceará;
- III— prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA**

Art. 2º A COOPERJURIS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, na realização de atos cooperativos, segundo os princípios e normas cooperativistas, tem por objetivo:

- I— desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços na área financeira e de crédito, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II— proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira e de crédito aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produtividade e a qualidade de vida, bem assim a aquisição de bens;  
III— a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, a COOPERJURIS poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I. captação de recursos:

- a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II. participação do capital de:

- a) cooperativa central de crédito;
- b) instituição financeira controlada pela Central;
- c) cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
- d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

III. outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A cooperativa é politicamente neutra, não faz discriminação religiosa, racial ou social.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Podem associar-se à COOPERJURIS as pessoas físicas, membros e servidores efetivos do Poder Judiciário atuantes no Estado do Ceará, do Ministério Público atuantes no Estado do Ceará e da Defensoria Pública atuantes no Estado do Ceará, que, na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º Poderão associar-se também:

- I— os empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II— pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;
- III— aposentados que, quando em atividade, atendiam aos

critérios estatutários de associação;

IV— pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a) e dependente legal de associado e pensionista de associado vivo ou falecido;

V— pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, exceto cooperativa de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão e cadastro. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula. Só após o cumprimento de todas as formalidades, a pessoa adquire direitos e contrai obrigações inerentes à qualidade de cooperado perante a Cooperativa.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou que com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

I— tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II— ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III— propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV— beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V— examinar na sede da Cooperativa todos os registros contábeis e financeiros e pedir, de forma justificada e fundamentada, informações pertinentes, sendo vedada a retirada de documentos. A obtenção de cópias será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo uso das informações e documentos fornecidos, e ciência das normas do sigilo no Sistema Financeiro;

VI— retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII— tomar conhecimento e ter acesso aos regulamentos e normas internas da Cooperativa;

VIII— demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, preservadas as restrições por inadimplências, desabonos e não cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I— subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a COOPERJURIS;
- II— satisfazer fiel e pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III— cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV— zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V— cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI— ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor seu interesse individual;
- VII— não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação e;
- VIII— movimentar, preferencialmente, seus recursos financeiros, sejam economias, aplicações ou empréstimos, inclusive movimento de conta corrente na COOPERJURIS.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. O Conselho de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I— venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II— praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III— faltar ao cumprimento das obrigações de qualquer natureza, assumidas perante a cooperativa, especialmente as previstas no art. 7º do presente

estatuto, ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão de sua eliminação, pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, sendo o recurso recebido pelo Conselho de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 13. Em qualquer hipótese de desligamento, ou seja, por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, devidamente corrigido, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observadas, previamente, as disposições pertinentes do presente Estatuto.

§ 1º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a COOPERJURIS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à COOPERJURIS e seu crédito oriundo das respectivas quotaspartes.

§ 2º Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo primeiro deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à COOPERJURIS perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

§ 3º O Conselho de Administração da COOPERJURIS, respeitadas as regras previstas no presente Estatuto, poderá baixar normas regulamentadoras pertinentes ao processo e às formalidades de demissão, exclusão e eliminação dos cooperados.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 14. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas

no ato da subscrição e as quotas-partes dos aumentos de capital integralizadas durante um mínimo de 80(oitenta) meses consecutivos.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 50(cinquenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 16. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o valor bruto da sua respectiva remuneração, subsídios, vencimentos, proventos, pensão ou equivalente, não podendo ser inferior a R\$25,00.

§ 1º As pessoas jurídicas, para aumento contínuo de capital, integralizarão a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,5 (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor bruto da maior remuneração, subsídios, vencimentos, proventos, pensão ou equivalente dos cooperados pessoas físicas, durante um mínimo de 80(oitenta) meses consecutivos.

§ 2º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 3º O Conselho de Administração, preservado o equilíbrio da Cooperativa e observadas as normas e recomendações da Unicred Central e do Banco Central, poderá estabelecer normas para o resgate de capital por parte dos cooperados.

§ 4º O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nos artigos 15 e 16, caput, deste Estatuto.

§ 5º Em qualquer hipótese, cada associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, saldo este representado pelo somatório dos valores previstos nos artigos 15 e 16, caput, deste Estatuto.

§ 6º Do valor a ser resgatado serão liberados 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado somente nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 7º Caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre a retirada de capital, que deliberará baseado sempre na conveniência, no equilíbrio e continuidade da Cooperativa. Na

análise do pedido de deferimento de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da cooperativa;
- b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa;
- d) recomendações e normas do Banco Central do Brasil e da Cooperativa Central à qual a COOPERJURIS é filiada.

§ 8º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, decorrente da análise e adoção dos critérios previstos no § 7º do presente artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar que o associado ficará, obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

Art. 17. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 18. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, em até doze parcelas mensais ou a critério do Conselho de Administração.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados de forma tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

Art. 19. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de administração, que fixará prazos, juros,

remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados, após a integralização completa das quotas-partes de subscrição inicial.

§3º Nas operações e serviços, a COOPERJURIS atenderá, no que couber e no limite de suas obrigações estatutárias, às normas e recomendações da cooperativa central a que se filiar.

Art. 20. A sociedade somente pode participar do capital de:

I. — cooperativas centrais de crédito;

II. — instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. — cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. — entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 21. A COOPERJURIS exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I. — Assembléia Geral;

II. — Conselho de Administração;

III. — Diretoria Executiva; e

IV. — Conselho Fiscal.

### **Seção I Das Assembléias Gerais**

Art. 22. A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23. A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I— afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II— publicação em jornal de circulação regular; e
- III— comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita normalmente pelo Presidente, podendo, também, ser realizada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, e, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação ao Conselho de Administração comprovadamente não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Não poderá participar da assembléia geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24. O edital de convocação deve conter:

- I— a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II— dia e hora da assembléia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III— a seqüência numérica da convocação e quorum de instalação;
- IV— a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V— número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI— local, data, nome e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25. O quorum mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

- I — 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II — metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III — 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 26. Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo ou cooperado por aquele indicado, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 27. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto. As decisões sobre eliminação, exclusão e recursos atinentes a tal forma de desligamento, bem como sobre destituições, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 3º As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Não é permitido voto por procuração.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes

assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I — prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;

c) demonstrativo das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou das perdas, e o parecer do Conselho Fiscal;

II — destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III — eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e outros, se for o caso;

IV — fixação do valor dos honorários, gratificações e/ou cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se for o caso, de outros cargos eventualmente existentes, respeitadas as vedações legais;

V — quaisquer outros assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 46 da Lei 5.764/71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 30. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — reforma do estatuto social;

II — fusão, incorporação ou desmembramento;

III — mudança de objeto social;

IV — dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V — contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I**

## **Do Conselho de Administração**

Art. 32. A COOPERJURIS será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, composto pelo presidente, pelo diretor financeiro, pelo diretor administrativo, quatro conselheiros vogais efetivos e dois conselheiros vogais suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º As responsabilidades dos diretores e conselheiros por atos de sua gestão está regulamentada no presente Estatuto, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Art. 33. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 34. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I— reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda do Conselho Fiscal;
- II— reúne-se com a presença mínima dos três membros da Diretoria Executiva mais dois conselheiros efetivos e/ou suplentes, e delibera, validamente, com a maioria dos membros diretores e conselheiros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate e de qualidade;
- III— as deliberações serão consignadas em atas sumárias, lavradas por um de seus membros, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes; e
- IV— suas deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da COOPERJURIS e, por deliberação específica, ao Regimento Interno.

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a Presidência estiver vaga, os membros restantes, convocar assembléia geral para o seu preenchimento.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho

de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 35. O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, exerce os atos de administração, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões e/ou recomendações da assembléia geral:

I— fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da COOPERJURIS, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II— estabelecer as normas para o funcionamento e rotina da Cooperativa;

III— fixar as despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

IV— adquirir, permutar, alienar, doar ou onerar bens imóveis, mediante prévia e expressa aprovação da assembléia geral;

V— adquirir, permutar, alienar, doar ou onerar bens móveis de valor significativo, assim considerados os de valor consideravelmente elevado, que possam afetar e/ou comprometer financeiramente a Cooperativa, mediante prévia e expressa aprovação da assembléia geral;

VI— deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos e condições previstas no presente Estatuto;

VII— deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo expedir normas internas processuais e atinentes à aplicação de penalidades disciplinares;

VIII— deliberar sobre a convocação de assembléia geral, fixando data, hora e local de sua realização;

IX— programar operações e serviços e editar normas para seu controle;

X— estabelecer a política de investimentos;

XI— verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da COOPERJURIS e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos na menor periodicidade possível, sem prejuízo de outros meios adequados e idôneos;

XII— elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral, os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;

XIII— fixar normas de admissão e demissão dos empregados e estagiários, aprovar ou não a contratação de gerentes, executivos e assessorias, bem como fixar as normas de

disciplina funcional para atuação de todos;

XIV— observar, em toda sua extensão, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente das leis e normas que regem as sociedades cooperativas e as instituições financeiras, assim como a legislação fiscal e trabalhista;

XV— propor à assembléia geral alterações no estatuto;

XVI— elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;

XVII— propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XVIII— conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XIX— avaliar a atuação de cada um dos diretores, adotando as medidas apropriadas;

XX— estabelecer regras para os casos omissos, até, se necessário, posterior deliberação pela assembléia geral;

XXI— elaborar e aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e, se for o caso, encaminhá-la com parecer para a assembléia geral;

XXII— criar e regulamentar o funcionamento de comitês de crédito, que terão a finalidade de analisar operações de crédito da Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, contratar o assessoramento, permanente ou transitório, de profissionais ou empresas especializados para auxiliar a administração, conselhos e/ou órgãos de assessoria da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, constituir comitês formados de cooperados e/ou técnicos para estudo, pesquisa, acompanhamento e resolução de assuntos e questões específicas de interesse da Cooperativa, podendo fixar remuneração de forma módica, dentro dos valores praticados usualmente ou de acordo com valoração módica da remuneração da atividade, tendo poderes para fixar o número e a composição dos comitês, bem como designar, substituir e destituir componentes.

§ 3º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata no livro próprio e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa e Resoluções ou Instruções específicas.

§ 4º A COOPERJURIS será representada em cooperativa central e em outras cooperativas ou empresas das quais faça parte por seu presidente ou, em caso de impossibilidade deste, por qualquer motivo, por seu substituto legal, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 36. Aos conselheiros vogais efetivos compete, entre outras atribuições:

I— substituir o diretor financeiro e diretor administrativo, nos

seus impedimentos ou afastamentos, conforme decisão e indicação do conselho de administração;

II— tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;

III— votar nas deliberações do Conselho de Administração;

IV— inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;

V— desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração designadas pelo presidente;

VI— desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e entidades e organizações da comunidade que se relacionem com a Cooperativa.

Art. 37. Aos conselheiros vogais suplentes compete:

I— substituir os conselheiros vogais efetivos nos seus impedimentos ou afastamentos;

II— desempenhar atividades que lhes forem conferidas pelo conselho de administração.

Parágrafo único. Os conselheiros vogais suplentes só participarão das reuniões e votarão nas decisões do Conselho de Administração, quando estiverem substituindo os conselheiros efetivos. O conselheiro vogal suplente com mais tempo de filiação terá preferência para a substituição de conselheiro efetivo; sendo coincidente o tempo de filiação, assumirá o de mais idade cronológica.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 38. O presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo comporão a diretoria executiva da COOPERJURIS.

§1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

§ 2º Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, ad referendum da primeira assembléia geral que se realizar.

§ 3º Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

§ 4º O(s) substituto(s) exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

§ 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, segundo diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração:

I— planejar o trabalho de cada exercício, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, acompanhando a sua execução;

II— programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III— fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, financiamentos e demais operações financeiras e de crédito autorizadas, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV— regulamentar os serviços administrativos da COOPERJURIS, podendo contratar assessores, gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e remuneração;

V— fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI— executar a política de investimentos;

VII— estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da COOPERJURIS, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, sem prejuízo de outros meios idôneos, comunicando permanentemente ao Conselho de Administração;

VIII— estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOPERJURIS;

IX— aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X— indicar auditor(es) interno(s);

XI— avaliar a atuação de cada um dos gerentes técnicos ou comerciais, bem como do quadro de empregados e prestadores de serviço, adotando as medidas apropriadas;

XII— zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIII— estabelecer regras para os casos omissos no âmbito de sua competência, até posterior deliberação do Conselho de Administração ou da assembléia geral.

XIV— constituir mandatários, podendo os mandatos ser assinados pelo presidente;

XV— contratar, contrair obrigações, transigir, empenhar bens e direitos, adquirir e alienar bens móveis de menor valor, atinentes ao funcionamento e à rotina da Cooperativa, e que envolvam valor que não afete significativamente a Cooperativa do ponto de vista financeiro;

XVI— resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 40. A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos.

Art. 41. Ao presidente compete:

- I— dirigir e supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- II— assinar cheques, contratos e instrumentos constitutivos de direito, juntamente com outro diretor;
- III— conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV— convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-la com as ressalvas e formalidades legais;
- V— convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e da Diretoria Executiva;
- VI— coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

Art. 42. Ao diretor administrativo compete:

- I— dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II— substituir o presidente nos termos e condições previstas no Estatuto;
- III— responsabilizar-se pelos serviços de cadastro;
- IV— executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V— zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI— propor à Diretoria Executiva disposições sobre admissão e demissão de pessoal;
- VII— coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VIII— orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX— auxiliar o presidente nas matérias atinentes à sua área de atuação e inteirar-se de sua atuação;
- X— decidir, em conjunto com o presidente, sobre admissão e demissão de pessoal;
- XI— assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o presidente;
- XII— assinar os cheques bancários, com o presidente ou com outro diretor;
- XIII— proporcionar o fluxo de informações para as diferentes

áreas da cooperativa;

XIV— disciplinar juntamente com o presidente e o diretor financeiro a contratação de empresas prestadoras de serviço, bem como avaliar o seu desempenho, adotando as medidas pertinentes advindas da referida avaliação;

XV— desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela diretoria;

XVI— resolver os casos omissos no âmbito de sua competência;

Art. 43. Ao diretor financeiro compete:

I— supervisionar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

II— substituir o presidente ou o diretor administrativo, no caso de impedimento ou afastamento, obedecida a ordem de substituição prevista no Estatuto;

III— dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa, tais como operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.;

IV— executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

V— executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e aspectos correlatos;

VI— responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, manutenção de contas de depósitos e informações;

VII— executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos e procedimentos correlatos;

VIII— zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

IX— acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e controles necessários para a sua regularização;

X— elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e orçamento a serem apresentadas à diretoria executiva;

XI— assessorar o presidente nos assuntos de sua área;

XII— orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XIII— assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIV— assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente ou com outro diretor;

XV— resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 44. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou, conforme deliberação especial da Diretoria Executiva registrada em ata, por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 45. A administração da COOPERJURIS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos das normas eleitorais, para um mandato de 2(dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2(dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I— as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;

II— as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III— os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro)

convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 47. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, sempre de acordo com as normas de controles internos definidas pela cooperativa central à qual a COOPERJURIS for filiada, poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I— examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II— verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III— observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV— inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V— verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI— avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII— averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII— analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;

IX— inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;

X— exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI— apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII— apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII— instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;

XIV— convocar assembléia geral nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

§ 2º Especificamente para exame e verificação de livros e documentos necessários à emissão de parecer para a assembléia geral, o Conselho Fiscal poderá contratar a assessoria não permanente de profissionais especializados e valer-se de relatórios de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º A contratação de técnicos prevista no parágrafo anterior será solicitada ao Conselho de Administração e todas as informações e relatórios serão discutidos previamente com o referido Conselho, com antecedência necessária à análise de todos os relatórios e documentos, antes de serem divulgados por qualquer forma, interna ou externamente.

Art. 48. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

## **CAPÍTULO IX DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

Art. 49. A COOPERJURIS levantará dois balanços anuais, em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo ser também levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 50. As sobras apuradas no final do exercício, se houver, serão distribuídas da seguinte forma:

I— 10%(dez por cento) serão destinados para o Fundo de Reserva;

II— 5%(cinco por cento) serão destinados para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III— parte pertinente será destinada ao pagamento de juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% (doze por cento) ao ano (a.a.) e que somente serão creditados por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, cabendo ao Conselho de Administração a fixação do percentual;

IV— saldo que restar após a destinação dos itens anteriores do presente artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para deliberação.

§ 1º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados

proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 2º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 51. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 52. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 53. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados, estagiários e prestadores de serviço não eventuais da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio/contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 54. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 55. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, com prazo indeterminado ou vinculado ao cumprimento de seu fim, fixando o modo de formação, desenvolvimento, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS**

Art. 56. Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 57. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COOPERJURIS, terá direito de ação para promover a responsabilidade dos ocupantes de cargos sociais.

Art. 58. Os administradores da COOPERJURIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela COOPERJURIS

durante a sua gestão, até que se cumpram ou se liquidem tais obrigações.

Parágrafo único. A Responsabilidade solidária limitar-se-á ao montante dos prejuízos causados.

## **CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 59. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na COOPERJURIS, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 60. Quando da realização de assembléia para eleições, o Conselho de Administração, se julgar necessário, baixará Instrução, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, regulando, no que couber, o processo eleitoral, respeitadas as disposições legais pertinentes e do presente Estatuto.

Art. 61. O Conselho de Administração nomeará um Comitê Eleitoral, composto por 5 (cinco) membros, dentre cooperados que não sejam candidatos, nem parentes ou cônjuges destes, e que não ocupem cargos sociais eleitos ou constituídos, para conduzir o processo eleitoral, cabendo ao Comitê, entre outras atribuições:

I — certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II — informar aos cooperados o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos na eleição, em tempo hábil para realização de inscrições e divulgação das candidaturas, através de circulares e/ou outros meios de divulgação adequados;

III — registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos societários e se preenchem as condições previstas na lei e no estatuto para se candidatarem e exercerem os cargos a que se propõem;

IV — divulgar para os cooperados nomes e qualificações dos candidatos;

V — averiguar e decidir sobre impugnação de candidaturas, bem como as irregularidades eventualmente observadas no processo eleitoral, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para as devidas providências;

VI — exigir dos candidatos a documentação necessária para o registro das chapas.

§ 1º O Comitê elegerá entre si um coordenador e um secretário e decidirá por maioria de votos, reunindo-se tantas vezes quantas forem necessárias. Havendo entre os membros um associado fundador, a este caberá, obrigatoriamente, a coordenação do Comitê.

§ 2º A Diretoria Executiva proporcionará ao Comitê Eleitoral toda

a estrutura para que ele desenvolva suas atividades com a máxima eficiência.

Art. 62. O presidente da assembléia geral, na ocasião pertinente, entregará a direção dos trabalhos para o coordenador do Comitê Eleitoral para a condução do processo de eleição, apuração e anúncio dos eleitos.

Art. 63. Se houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição será procedida por aclamação pela Assembléia Geral.

Art. 64. Não se efetivando a eleição nas épocas devidas, por fato de terceiros, motivo de força maior ou outra razão relevante devidamente observada e justificada pelo Conselho de Administração, este continuará no exercício da administração por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual há que se convocar a eleição.

## **CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com atribuições específicas para proceder à sua liquidação:

I — quando assim o deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade;

II — devido à alteração de sua forma jurídica;

III — pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a dissolução da COOPERJURIS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

§ 2º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "EM LIQUIDAÇÃO".

§ 4º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 5º A Assembléia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os

seus substitutos.

Art. 66. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

### **CAPÍTULO XIII DA FILIAÇÃO A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E SUAS RESPONSABILIDADES**

Art. 67. A filiação ou desfiliação da sociedade a Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Caso a COOPERJURIS dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Cooperativa Central de Crédito a qual estiver filiada, responderá com o seu patrimônio e, em caso de insuficiência deste, na forma da legislação civil, com o patrimônio dos seus administradores.

Art. 68. A COOPERJURIS para participar do processo denominado "administração financeira" que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL da qual será filiada, deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da UNICRED CENTRAL, resguardada a autonomia administrativa da COOPERJURIS nos limites legais e estatutários.

Art. 69. A COOPERJURIS, para participar do processo denominado "administração financeira", compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL, permitindo que a UNICRED CENTRAL faça auditorias, inspetorias e atividades afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A COOPERJURIS permite, nos termos das normas em vigor, que a UNICRED CENTRAL adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da COOPERJURIS, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL, com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema que ambas integram.

Art. 70. A COOPERJURIS reconhece como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC), os contratos formalizados junto a UNICRED Central.

Art. 71. A COOPERJURIS para usar a marca "UNICRED" deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada da UNICRED CENTRAL.

Art. 72. A COOPERJURIS se compromete a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "UNICRED".

Art. 73. Na hipótese de a COOPERJURIS se desligar da UNICRED CENTRAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

Art. 74. Enquanto vigorar sua filiação à Central de Cooperativas de Crédito, autorizada pela Assembléia Geral, na forma disposta no artigo anterior, a COOPERJURIS observará rigorosamente as regras determinadas, consideradas necessárias ao sistema de controle de atividades e responsabilidades da cooperativa, advindas da filiação.

Art. 75. A COOPERJURIS responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central de Cooperativas de Crédito, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da COOPERJURIS perante a Central de Cooperativas de Crédito, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da COOPERJURIS, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central de Cooperativas de Crédito, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º A COOPERJURIS, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central de Cooperativas de Crédito a qual estiver filiada, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada dessa Central de Cooperativas de Crédito, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 76. Cabe à COOPERJURIS acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Central de Cooperativas de Crédito à qual a COOPERJURIS seja associada.

Parágrafo único. A COOPERJURIS delega poderes, para a Central

de Cooperativas de Crédito a qual estiver associada, para implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema utilizado, acatando as recomendações oriundas da Central.

#### **CAPÍTULO XIV DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

Art. 77. A COOPERJURIS se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos – FGD do sistema indicado pela Central de Cooperativas de Crédito a que estiver associada, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

#### **CAPÍTULO XV DO COMPONENTE DE OUVIDORIA**

Art. 78. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC'S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar esposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as reposições de que trata o inciso V.

§ 1º O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 79. O Ouvidor da COOPERATIVA será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 4(quatro) anos.

Art. 80. A COOPERATIVA se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 81 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I – eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- IV – fusão, incorporação ou desmembramento;
- V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 82 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 83 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 84 Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I– ter reputação ilibada;
- II– não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III– não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da

administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV– não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V– não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 85 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perduram até a data da assembléia geral que eleger os ocupantes dos cargos sociais para os mandatos seguintes, **devendo** os ocupantes cujos mandatos terminam, ficar nos seus cargos até a aprovação dos nomes dos novos cooperados eleitos pelo Banco Central do Brasil e a efetiva posse.

Art. 86 Os ocupantes dos cargos sociais eleitos pela assembléia geral de constituição terão excepcionalmente seus mandatos com a seguinte duração:

I — membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva terão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2008.

II — membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 2006.

Art. 87 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral, conforme o âmbito da matéria, de acordo com os princípios cooperativistas e os princípios gerais de Direito.